

De: cezarmacedo@analisecontabilidade.com
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 18:47
Para: Clientes Análise
Assunto: Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2025



www.analisecontabilidade.com

Informativo Análise

Nº 07-2025
17 de março de 2025

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2025

Srs. Clientes,

O prazo de entrega da **Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física 2025**, ano-calendário 2024, começou nesta segunda-feira, 17 de março, e segue até o próximo dia 30 de maio, às 23h59.

A entrega poderá ser feita de forma online, pelo e-CAC, utilizando o serviço virtual “Meu Imposto de Renda”, sem precisar baixar ou instalar nenhum programa. Outra maneira de preencher e entregar a declaração é baixando a versão para Windows, utilizando computador, celular ou tablet.

Mas, de acordo com a Receita Federal, entre os dias 17 e 31 de março, o preenchimento e a entrega só poderão ser feitos baixando o programa. A partir de 1º de abril, estarão disponíveis os recursos online no e-CAC e a declaração pré-preenchida.

A utilização da **declaração pré-preenchida** é bastante recomendável, por trazer informações de fontes pagadoras, médicas, imobiliárias, entre outras prestadas por terceiros por meio de declarações entregues à RFB, a exemplo da DIRF, DIMOB e DMED, bem como as informações prestadas por você na última declaração. Fora isso, quem optar pela pré-preenchida terá prioridade na hora de receber a restituição. Para utilizar esse recurso é necessária uma conta no portal Gov.br, nível prata ou ouro.

A **Tabela Progressiva do Imposto de Renda**, foi novamente atualizada em 2024, conforme a Lei 14.848/2024, sendo que o desconto simplificado passou de R\$ 528,00 para R\$ 564,80, em substituição às deduções legais, estendendo a faixa de isenção para R\$ 2.824,00. Com isso, foram alterados alguns limites para obrigatoriedade da entrega da declaração, conforme relacionados abaixo.

Estará obrigada a apresentar a declaração a pessoa física residente no Brasil, que em 2024:

- Recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 33.888,00;
- Recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 200 mil;
- Obteve, em qualquer mês de 2024, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas em valor superior a R\$ 40 mil;
- Obteve receita bruta em atividade rural, em valor superior a R\$ 169.440,00;
- Teve, até 31/12/2024, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800 mil;
- Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês do ano passado e nessa condição encontrava-se em 31/12/2024, mesmo que não tenha obtido rendimentos;
- Quem teve isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis residenciais, seguido de aquisição de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias;
- Quem auferiu rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos.

Estará dispensada de apresentar a declaração a pessoa física que:

1. Não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade relacionadas acima;
2. Conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
3. Teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800 mil, em 31/12/2024.

Entretanto, mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa física pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado em outra declaração como dependente. Como exemplo, a pessoa que não é obrigada, mas teve imposto retido em 2024 e terá direito à restituição. Nesse caso, precisará apresentar a declaração para receber.

Se precisar do nosso auxílio, peço que nos encaminhe os documentos necessários, conforme relacionados abaixo, aos meus cuidados, **preferencialmente, até a 1ª quinzena de abril/2025.**

- Última declaração, caso não tenha sido feita por nós;
- Informes de rendimentos emitidos pelas fontes pagadoras;
- Informes bancários para fins do imposto de renda (C/c e aplicações financeiras);
- Documentos que comprovem a compra ou a venda de bens;
- Inclusão ou exclusão de dependentes;
- Comprovantes de despesas médicas, odontológicas, com psicólogos e fisioterapeutas, e de despesas com instrução do declarante e dos dependentes;
- Emitir procuração eletrônica para o nosso acesso à **declaração pré-preenchida**, válida até 31/12/2025, de acordo com as seguintes instruções:

✓ No Google, pesquise “procuração eletrônica ecac” => Cadastrar procuração digital para acesso ao e-CAC (iniciar) => no portal e-CAC, entrar com GOV.BR => Cadastrar Procuração => em “dados do procurador” colocar o CPF 262.213.815-68 (José Cézar Macedo Cavalcante) => Marcar as opções:

- “Declaração DIRPF pré-preenchida”;
- “Declarações – DIRPF”;
- “situação fiscal do contribuinte”;
- “consulta pendências”; e
- “Processos Digitais e Requerimentos Web”.

Atenciosamente,

Cezar Macedo

Contador
CRC/BA - 014486/0-7

R. Ewerton Visco, 290, Boulevard Side Empresarial, S. 1103
Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-022

www.anallsecontabilidade.com

Tel: 71 3113 2245